



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 087/2019**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA **D A M LAYMOUN E CIA LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo Nº 065/2019**  
**Dispensa de Licitação Nº 033/2019**  
**VIGENCIA: 20/05/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D A M LAYMOUN E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº **11.510.331/0001-98**, com sede à **Rua Mato Grosso**, nº 875, Bairro Centro, na cidade de Barra do Garças, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Fayez Tawfiq Mohd Hasan Abdel Ghani Laymoun**, portador da Cédula de Identidade RG 1841567 e inscrita no CPF sob nº **731.777.841-91**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a  **aquisição de “Enxovais” para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT** e conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Material	R\$ Unit.	R\$ Total
01	50	pç	PÇ MACACÃO COM MANGA	R\$ 19,99	R\$ 999,50
02	100	pç	PÇ MACACÃO S/ MANGA	R\$ 19,99	R\$ 1.999,50
03	150	pç	PÇ CAMISETA	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
04	150	pç	PÇ CALÇA COMPRIDA	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
05	100	pç	PÇ MEIA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
06	50	pç	PÇ MANTA	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
07	50	pç	JG LENÇOL	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
08	50	pç	PÇ TOALHA FELPUDA	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
09	100	pç	PÇ FRALDA TECIDO	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
10	50	Unid	UN BOLSA	R\$ 64,99	R\$ 3.249,50
11	50	Unid	UN CASAQUINHO	R\$ 11,99	R\$ 599,50

**1.2** - Os deverão ser entregues na sede do município de Canarana em até 15 (quinze) dias com todas as despesas de fretes, impostos, etc., por conta do contratado.

**1.3** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.542,00 (Dezesseis mil quinhentos e quarenta e dois reais)**.

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a ENTREGA e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – O Contrato terá vigência até **20/05/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2019, conforme abaixo:

#### **09 – Secretaria de Assistência Social**

09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional – 08.244.0027.2076

3.3.90.32 - Material ou Bem ou Serviço para distribuição gratuita

**Código reduzido - 491**

Fonte de recursos: 2000

#### **09 – Secretaria de Assistência Social**

09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional – 08.244.0027.2076

3.3.90.32 - Material ou Bem ou Serviço para distribuição gratuita

**Código reduzido - 492**

Fonte de recursos: 2029

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

→ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

→ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base **na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, corrigido e atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessor de Serviço Social, conforme Portaria nº 282/2019, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de Maio de 2019.

### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**D A M LAYMOUN E CIA LTDA-ME**

Fayez Tawfiq Mohd Hasan Abdel Ghani Laymoun  
CPF nº 731.777.841-91

### FISCAL DO CONTRATO

---

**LIZIANA WISCH**

Portaria nº 282/2019

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: David Anderson Mariano da Silva**

CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 695.236.149-91